



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PROCESSO: eTC-12270/989/16-3

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

CONTRATADA: J&M Produções Artísticas Ltda.

OBJETO: Show artístico com a dupla Jorge e Mateus em 16.8.2013 no Município de Pedregulho.

EM EXAME: Inexigibilidade de licitação nº 83/2012 (inciso III do artigo 25 da Lei nº 8666/93) e contrato nº 002/2013, de 28.6.2013, no valor de R\$ 470.000,00.

RESPONSÁVEIS PELOS ATOS EM EXAME (evento nº 13.8):
Pela contratante: José Raimundo de Almeida Júnior, Prefeito.
Pela contratada: prejudicado.

Em exame a inexigibilidade de licitação nº 83/2012, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8666/93, e contrato nº 002/2013, de 28.6.2013, no valor de R\$ 470.000,00, pactuado entre a Prefeitura de Pedregulho e a empresa J&M Produções Artísticas Ltda., que objetivou o show artístico com a dupla Jorge e Mateus em 16.8.2013 naquele Município.

A UR-17 manifestou-se pela irregularidade da matéria, em função dos apontamentos lançados no laudo técnico inserido no evento nº 13.10, quais sejam:

- ausência de justificativa de preço, desatendendo ao inciso III do artigo 26 da Lei nº 8666/93, em razão da falta de documentação que demonstrasse ser o valor ajustado equitativo ao que a dupla de artistas receberia regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;
- ausência de justificativa da escolha dos artistas, em afronta ao inciso II do artigo 26 da Lei nº 8666/93, diante da inexistência de documentos que comprovassem a sua identificação com o evento, bem como a razoabilidade do valor a ser contratado e o interesse público envolvido;
- previsão contratual de pagamento prévio, em desrespeito ao artigo 62 da Lei Federal nº 4320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A origem foi oficiada pela Fiscalização (evento nº 13.13), porém, nada encaminhou ao processo.

Considerando as disposições do inciso IX do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte, a Auditora Silvia Monteiro encaminhou os autos a este Gabinete (evento nº 16.1).

Assim, tendo em conta os apontamentos efetuados pela Fiscalização, assino aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, oportunidade em que também encaminhem o nome completo do Representante da contratada que firmou o ajuste em exame.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº01/2011, a íntegra deste despacho, as manifestações da UR-17 e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Voltem por ATJ (para manifestação acerca dos aspectos econômicos/financeiros e jurídicos) e MPC.

Ao Cartório.

G.C., em 24 de fevereiro de 2017.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

GC.CCM/9